

DECRETO Nº 9.515
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O USO DO COLAR GIRASSOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e o uso do Colar Girassol, destinados a conferir reconhecimento oficial ao munícipe que se enquadre nos termos do artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de facilitar o exercício de seus direitos fundamentais no âmbito do Município de Santos.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I – Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência: documento de identificação para garantir o reconhecimento da deficiência;

II – Colar Girassol: faixa de 1 (um) cm a 2 (dois) cm de largura e 48 cm de comprimento, de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, utilizado para identificar deficiência “oculta” ou “não visível”, mas que não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à Pessoa com Deficiência;

III – deficiência “oculta” ou “não visível”: aquela que não é identificada de maneira imediata por não ser evidente.

Art. 3º Para fins deste decreto, compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – executar política de expedição e gerenciamento da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;

II – expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, por meio do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania e da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), numerada, de modo a possibilitar a contagem de Pessoas com Deficiência, no Município de Santos;

III – fornecer o Colar Girassol, de forma opcional, aos interessados que possuírem deficiência “oculta” ou “não visível”, como instrumento de identificação desse grupo específico;

IV – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência;

V – orientar os estabelecimentos públicos e privados e empresas ligadas ao transporte quanto ao uso do Colar Girassol para identificação de Pessoas com Deficiência “oculta” ou “não visível”;

VI – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e do Colar Girassol.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada com o mesmo número, por sucessivos períodos, mediante solicitação do interessado ou do seu responsável legal, observado no procedimento de renovação, o disposto neste decreto.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira, será emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 6º A Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência será expedida sem custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento e dos documento de identificação (RG e CPF) do interessado;

II – cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal do interessado, se for o caso;

III – comprovante do endereço atualizado;

IV – laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, firmado por médico especialista na deficiência do requisitante.

Art. 7º O requerimento, instruído com os documentos referidos no artigo anterior, deverá ser solicitado, preenchido e apresentado à unidade do Poupatempo Santos, situada na Rua João Pessoa, nº 246, Centro.

Art. 8º Recebido o requerimento e os documentos, o Poupatempo Santos autuará o expediente administrativo e o encaminhará à Secretaria Municipal de Governo, que, verificando a conformidade do pedido com o disposto neste decreto, determinará a emissão da Carteira de identificação da Pessoa com Deficiência, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A Pessoa com Deficiência “oculta” ou “não visível”, poderá solicitar à Secretaria Municipal de Governo através da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), por requerimento específico no ato da retirada da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, o fornecimento do Colar Girassol como instrumento de identificação complementar.

Parágrafo único. A Pessoa com Deficiência “oculta” ou “não visível” que já possuir a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, poderá solicitar o fornecimento do Colar Girassol através do endereço eletrônico codep@santos.sp.gov.br ou mediante agendamento realizado por meio do telefone 13 3202 1911.

Art. 10. O Colar Girassol da Pessoa com Deficiência “oculta” ou “não visível” é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio do Colar Girassol, será fornecido outro pela Secretaria Municipal de Governo através da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoa com Deficiência (CODEP), mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 8.415, de 02 de abril de 2019.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 02 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento